ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 113

PROJETO DE LEI Nº 048/2008.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio, celebrado com a Associação Solidariedade e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a Associação Solidariedade, autorizado pela Lei nº 2.902, de 25 de janeiro de 2008, reajustando o valor do repasse mensal em R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Cópia do referido Termo Aditivo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0400 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0401 – ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2008 – Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R$ 4.900,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. S. 213

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.902/08 QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE

Pelo presente termo aditivo de convênio, as partes a seguir qualificadas, acordam alterar o convênio firmado entre o Município de São Sebastião do Caí e a Associação Solidariedade, através da Comunidade Terapêutica de Modelo Psicossocial Fazenda do Senhor Jesus, com sede na Estrada do Campestre, 3460, em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob nº 05.368.210/0001-5, devidamente autorizado pela Lei nº 2.902, de 25 de janeiro de 2.008, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Identificação das Partes:
I - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, ente público sediado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, inscrita no CNPJ nº 88.370.879/0001-04, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Léo Alberto Klein, adiante designado MUNICÍPIO.

II- ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE, através da Comunidade Terapêutica de Modelo Psicossocial Fazenda do Senhor Jesus, com sede na Estrada do Campestre, 3460, em São Sebastião do Caí, inscrita no CNPJ sob nº 05.368.210/0001-5.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
Alteração do Convênio autorizado pela Lei n° 2.902, de 25 de janeiro de 2.008, para a cobertura de despesas com alimentação, manutenção da Casa Abrigo e despesas com assistência psiquiátrica.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR
O presente aditamento prevê alteração do valor mensal repassado pelo Município à Convenente, que será reajustado em R$ 700,00 (setecentos reais) mensais nos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS
As demais cláusulas e condições do Convênio, não alteradas pelo presente aditivo, continuam em vigor.

São Sebastião do Caí,

MUNICÍPIO

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 74/08
Rec. 12. 6. 2008

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal solicita autorização para firmar termo aditivo ao convênio celebrado entre o município e a Fazenda do Senhor Jesus, no Campestre de Conceição. Este aditivo reajusta em 700 reais o valor mensal repassado pela Prefeitura à Fazenda, cujos serviços na área psicossocial e de atendimento a dependentes químicos já é um exemplo na região.

As despesas da Fazenda aumentam na mesma proporção em que aumenta o número de vagas de dependentes para atendimento. A cada dia surgem mais casos de dependência química necessitando de atendimento urgente. Na maioria dos casos, são pessoas encaminhadas pelo poder judiciário, cujo internamento é compulsório e devido ao grau de dependência não é possível deixar de atender. Cabe salientar que a superlotação em casas abrigo que prestam este serviço é uma característica de todas as entidades que prestam atendimento psiquiátrico. Cabe à sociedade e especialmente ao poder público auxiliar no que for possível para combater este mal que aflige a sociedade moderna. Neste momento são 16 os caienses que estão internados, que não pagam absolutamente nada pelo tratamento.

Neste sentido, sei que os Senhores Vereadores aprovarão o anexo projeto de lei no menor prazo possível.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal